



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO N.º 14/2016 – 3ª PRODECON

Ementa: Contrato. Atividade Física.
Cancelamento. Prazo Mínimo. Cobrança Indevida.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, incisos II e III) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”), e

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor veda ao fornecedor de serviços e produtos exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (artigo 39, V);

CONSIDERANDO que O Código de Defesa do Consumidor determina que a interpretação de cláusulas contratuais deve se dar da maneira mais favorável ao consumidor (artigo 47);

CONSIDERANDO que a empresa ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA tem interpretado a cláusula contratual que trata do cancelamento do contrato de forma prejudicial ao consumidor;

RESOLVE RECOMENDAR

À **ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA** que se abstenha de cobrar qualquer valor que exceda a 30 (trinta dias) de mensalidade quando do pedido de cancelamento do contrato por seus consumidores.

Requisito, igualmente, no prazo de 30 dias, que a **ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA** informe a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas que tomou para dar cumprimento a esta recomendação.

Brasília, 25 de novembro de 2016.

Trajano Sousa de Melo
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor